

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsa-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

Em cumprimento ao § 3º do art. 73 da CE/89 e Emenda Constitucional nº 61/2003 de 23 de dezembro de 2003, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG faz publicar o Demonstrativo de Despesas de Pessoal relativo ao 3º trimestre do ano de 2023.

	QTE	Julho	QTE	Agosto	QTE	Setembro	TOTAL
Efetivos	56	R\$733.477,91	56	R\$724.093,92	56	R\$737.667,91	R\$2.195.239,74
Recrutamento amplo	22	R\$185.472,69	22	R\$187.983,63	23	R\$188.447,39	R\$561.903,71
Patronal	--	R\$268.065,21	--	R\$278.917,04	--	R\$286.478,47	R\$833.460,72
TOTAL	78	R\$1.187.015,81	78	R\$1.190.994,59	79	R\$1.212.593,77	R\$3.590.604,17

Obs.: Quantitativo remuneração bruta.

Fonte: Valores extraídos dos relatórios “Quadro de Liquidação da Despesa de Pessoal” da SUPRO/DREP/SEF.

30 1862193 - 1

ERRATA

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, torna pública as seguintes correções no texto da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023:

No § 2º do art. 14 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023, “propor a instauração de processo sancionatório para as não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo, quando;”

LEIA-SE: “propor a instauração de processo sancionatório para as não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo.”

No § 2º do art. 16 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “O prestador de serviços poderá, na sua manifestação, comprovar a correção de não conformidades constantes no AF, exceto quando se tratar de não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”;

LEIA-SE: “O prestador de serviços poderá, na sua manifestação, comprovar a correção de não conformidades constantes no AF, exceto quando se tratar de não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”;

No inciso III do art. 15 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “propor a instauração de processo sancionatório para as não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo, quando;”

LEIA-SE: “propor a instauração de processo sancionatório para as não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo.”

No § 2º do art. 16 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “A correção não se aplica a não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”;

LEIA-SE: “A correção não se aplica a não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”;

No inciso III do art. 20 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “da ocorrência de não conformidade para a qual não houve deferimento de manifestação é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG”;

LEIA-SE: “da ocorrência de não conformidade para a qual não houve deferimento de manifestação e para a qual não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG”;

No inciso V do art. 34 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “quando se tratar de não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG”;

LEIA-SE: “quando se tratar de não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG”;

Na Nota explicativa da Tabela 2 do Anexo da Resolução Arsa-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “N/A indica que é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, uma vez que a situação na qual se verifica a irregularidade tem periodicidade incerta”;

LEIA-SE: “N/A indica que não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsa-MG, uma vez que a situação na qual se verifica a irregularidade tem periodicidade incerta”;

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

LAURA SERRANO
Diretora-Geral

30 1862490 - 1

Piracicaba e Jaguari (PJ) que tomaram posse no ano de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de abril de 2024 ou até a reunião de posse dos novos conselheiros eleitos por meio de processo eleitoral.”;

Art. 2º – O mandato para o período de 2020 a 2023 das diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas a que se refere o §2º do art. 22-B da Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 2022, fica automaticamente prorrogado até 30 de abril de 2024 ou até a reunião de posse dos novos conselheiros eleitos por meio de processo eleitoral.

Art. 3º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

30 1862548 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG

Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, para fins de ajuste do prazo dos mandatos dos conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, para o período de 2018 a 2023.

A, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCOS DE MINAS GERAIS- CERH-MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo art. 6º e inciso V do art. 7º da Deliberação “AD REFERENDUM”;

Art. 1º – O art. 22-B da Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescido do §2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º;

“Art. 22-B – (...)

§ 2º – Os conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu (SF7), da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuá (SF8), do rio Mosquito e Demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo (PA1) e dos rios

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 25124/2023, Usuário: Colonial Agropecuária Ltda, Verdelândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1606065/2023.*Processo nº 31354/2023, Usuário: Colonial Agropecuária Ltda, Verdelândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1606066/2023.*Processo nº 32534/2023, Usuário: Colonial Agropecuária Ltda, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1606076/2023.*Processo nº 47743/2023, Usuário: Thais Furquim Werneck Pires Rodrigues, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1606078/2023.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 30 de Outubro de 2023.

30 1862426 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PMMG Nº 10.826, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, considerando o disposto na Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, Lei nº 19.837 de 02 de dezembro de 2011 e Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM:

- Art. 1º – Fica retificado o posicionamento constante na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG nº 7967, de 21 de janeiro de 2011, publicada no órgão Oficial dos Poderes do Estado, de 21 de janeiro de 2011, das servidoras identificadas no Anexo I desta Resolução.
- Art. 2º – Fica retificado o posicionamento constante na Resolução Conjunta SEPLAG/ PMMG nº 8537, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 12 de janeiro de 2012, da servidora identificada no Anexo II desta resolução.
- Art. 3º – Fica retificado o posicionamento constante na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG nº 8635, de 25 de maio de 2012, publicada no órgão Oficial dos Poderes do Estado, de 26 de maio de 2012, das servidoras identificadas no Anexo III desta Resolução.
- Art. 4º – Fica retificado o posicionamento constante na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG nº 8636, de 25 de maio de 2012, publicada no órgão Oficial dos Poderes do Estado, de 26 de maio de 2012, da servidora identificada no Anexo IV desta Resolução.
- Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das data de vigência constantes nos Anexos I, II, III e IV.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.
LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Anexo I

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	ADM	CARREIRA	DESCRIPÇÃO DA CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR REGIME VB		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Consuelo Marques Dias de Moura	064.663-8	1	PEBPM	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	3	B	2	G	01/01/2011
Myrian Correa Laguardia de Moura	124.828-5	2	AAPM	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	1	B	1	E	01/01/2011

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	ADM	CARREIRA	DESCRIPÇÃO DA CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR REGIME VB		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Consuelo Marques Dias de Moura	064.663-8	1	PEBPM	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	3	B	2	I	01/01/2011
Myrian Correa Laguardia de Moura	124.828-5	2	AAPM	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	1	B	1	A	01/01/2011

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	ADM	CARREIRA	DESCRIPÇÃO DA CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU						

<tbl_r cells="4" ix="2" maxcspan